



## **DECRETO N.º 587, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.**

Dispõe sobre a prescrição dos débitos inscritos em Dívida Ativa, dos exercícios de 2020.

**José Bráulio Aleixo**, Prefeito do Município de Dom Silvério - MG, no uso de suas atribuições legais, e;

**Considerando** que o direito da fazenda Pública de constituir o crédito tributário se exaure em 05 (cinco) anos, (Inteligência dos art. 173 e 174 do CTN), seguem abaixo a transcrição de suas literalidades:

**Art. 173.** O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

**I** - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

**II** - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

**Parágrafo único.** O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

**Art. 174.** A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

**Parágrafo único.** A prescrição se interrompe:

**I** - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;

**II** - pelo protesto judicial;

**III** - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

**IV** - por qualquer ato inequívoco

**Considerando** também que a prescrição é uma das causas de exclusão do crédito tributário, (art. 156, V, do CTN), e que à Administração Pública deve resguardar os princípios basilares que norteiam uma administração eficiente.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Reconhece a prescrição dos créditos tributários inscritos na Dívida Ativa do Município, no exercício de 2020, com fulcro nos artigos, 173, 174, ambos do Código Tributário Nacional;

**Art. 2º** - O reconhecimento da prescrição dos créditos mencionados no art. 1º poderá ser concedido:

**I** - De ofício, quando a autoridade competente verificar a ausência de qualquer uma das causas de interrupção da prescrição, constantes dos incisos I a IV do art. 174 do Código Tributário Nacional;

**II** Por provocação de interessado, através de requerimento



dirigido à:

- a) Secretaria Municipal de Fazenda, em se tratando de créditos somente inscritos na Dívida Ativa do Município;

**Art. 3º** - O Setor de Cadastro e Tributação ficará encarregado de fazer o cancelamento dos créditos referidos no artigo 1º.

**Art. 4º** - O Setor de Cadastro e Tributação também ficará autorizado a proceder com os respectivos cancelamentos, no sistema informatizado da Prefeitura Municipal, dos créditos mencionados no art. 1º.

**Art. 5º** - O Serviço de Contabilidade se encarregará de fazer a contabilização dos valores prescritos.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Dom Silvério/MG, 05 de Janeiro de 2026.

  
José Bráulio Aleixo  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVERIO**  
Documento publicado no quadro de Avisos  
Do Saguão da Prefeitura.

Data 05 / 01 / 2026.

  
Pela Prefeitura